



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.013060/2024-49

### PARECER CEE/PI Nº 114/2024

Opina favoravelmente pelo funcionamento como Escola de Tempo Integral a ESCOLA MUNICIPAL URBANO LEAL e a ESCOLA MUNICIPAL ZEZÉ LEAL, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bocaina (PI).

**PROCESSO Nº 084/2024**

**INTERSSADO:** Prefeitura Municipal de Bocaina (PI)

**ASSUNTO:** Implantação da Educação em Tempo Integral - TI

**CONSELHO RELATOR:** Marcelo Rodrigues de Siqueira

### I. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

O Prefeito de Bocaina, sr. Erivelto de Sá Barros, por meio do Ofício nº 010/2024, de 29 de abril de 2024, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI, autorização para a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola, ou seja, implantação da Educação em Tempo Integral -TI, em conformidade com o art.34 § 2º da LDB.

Observando as orientações da Nota Técnica CEE/PI nº 001/2023, e com base nos documentos legais utilizados como fundamentos, tais como: **Lei nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a **Portaria MEC Nº 1.495/2023**, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a implantação da matrícula escolar em Tempo Integral, o Processo nº 084/2024, encontra-se instituído com os seguintes documentos:

- **DOCUMENTO 01:** Ofício nº 010/2024 - Solicitação de autorização de funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Rede municipal do Ensino de Bocaina/PI (fls. 01 e 38/ publicação)
- **DOCUMENTO 02:** Política de Educação Integral – Escola em Tempo Integral (fls.02 a 31) - assim constituído:

a) Objetivos da Proposta de Tempo Integral, do município de Bocaina;

b) Critérios de participação de vagas: dos estudantes – dos profissionais;

c) Explicação dos motivos e necessidades do município de Bocaina aderir ao sistema de Tempo Integral;

d) Finalidades da jornada escolar ampliada, a partir dos princípios básicos definidos pelo município: integralidade, intersetorialidade, transversalidade, territorialização, diálogo intensificado Escola X Comunidade; trabalho em rede e convivência escolar;

e) Reestruturação e adequação do Projeto Político - Pedagógico;

f) Constituição da Educação em Tempo Integral: turno e contraturno;

g) Observância da BNCC, considerando às 10 Competências Gerais da Educação Básica;

h) Objetivos: geral e específicos da Educação Integral na rede municipal de ensino;

i) Atividades complementares a serem trabalhadas com os alunos;

j) Acompanhamento pedagógico das ações;

l) Componentes curriculares e atividades, carga horária e funcionamento dos turnos;

m) Matriz Curricular com carga horária ampliada, Educação Infantil e Ensino Fundamental;

n) Metodologia;

o) Avaliação da Aprendizagem;

p) Especificação dos Atos Normativos que norteiam a Política Básica de Educação Integral;

q) Recursos Financeiros – previstos na Lei Orçamentária do Município e oriundos do Programa Escola em Tempo Integral.

- **DOCUMENTO 03** – Declaração de Matrícula da Política Pública: Escola em Tempo Integral – ETI (fl. 32)
- **DOCUMENTO 04** – ATO DE SANÇÃO Nº 002/2024 - Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na rede municipal de ensino de Bocaina/PI (fl.33)
- **DOCUMENTO 05** – Lei Municipal Nº470/2024 – institui os componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destacando nos art.2º a 10 ações que tratam da implantação das Escolas Municipais em Tempo Integral (fls.33 e 34)
- **DOCUMENTO 06** – Portaria nº 016/2024 - Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no município de Bocaina/PI (fl.35)
- **DOCUMENTO 07** – Portaria nº 021/2024 - Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Integral – ETI, com fundamento na Política Pública Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bocaina/PI (fl.36)

Quanto ao número de alunos a serem envolvidos nesse processo, o município informa que, em média, tem 569 alunos (Censo Escolar/2023) matriculados no Ensino Regular. Desses, somente 30 estudantes integrarão a primeira etapa da Educação em Tempo Integral, ou seja, 5,2% do alunado. Todavia, o trabalho de divulgação, comunicação e orientação é feito para todas as instituições de ensino e a sociedade em geral.

Considerando que a implantação do Tempo Integral será gradativa, inicialmente será beneficiada a Escola Municipal Urbano Leal, que atende a 20 alunos do 6º ano do Ensino Fundamental e a Escola Municipal Zezé Leal que atende 10 matrículas na Educação Infantil (Creche para crianças de 3 anos).

## II. CONCLUSÃO E VOTO

Frente as explanações feitas pelo governo municipal e os documentos anexados ao Processo nº 084/2024, o relator posiciona-se favorável à aprovação do pedido de implantação progressiva da Educação em Tempo Integral no município de Bocaina (PI), tendo em vista a documentação apresentada estar em consonância com a LDB, a Nota Técnica do CEE/PI e demais documentos que tratam sobre a matéria.

Considerando que a implantação do Tempo Integral será gradativa, inicialmente será beneficiada a Escola Municipal Urbano Leal e a Escola Municipal Zezé Leal .

Assim sendo, recomenda-se que a Prefeitura, na medida em que amplie a implantação da Educação em Tempo Integral no município, encaminhe a este CEE/PI o nome das escolas com o respectivo número de alunos que serão beneficiados.

É o parecer s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2024.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/07/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 23/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013411947** e o código CRC **0DA177F1**.